



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0232/2023

“Altera a Lei nº 10.297, de 1996 (ICMS), para retirar as microcervejarias catarinenses do regime de substituição tributária, no caso que especifica.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0232/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, visa alterar o art. 37 da Lei nº 10.297, de 1996, com o objetivo de retirar as microcervejarias catarinenses do regime de substituição tributária nas operações internas com cerveja e chope artesanais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 2 de agosto de 2023 e admitida pela Comissão de Constituição e Justiça na Reunião do dia 7 de agosto de 2023, com apresentação de Emenda Modificativa que ampliou o alcance da proposta para incluir todas as microcervejarias qualificadas pela Lei nº 14.961/2009, independentemente de serem optantes do Simples Nacional.

Posteriormente, a proposição foi aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, que ressaltou a ausência de impacto orçamentário ou renúncia de receita, considerando que a medida altera apenas a forma de recolhimento do ICMS, sem afetar o montante devido.

Distribuído a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, coube-me a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com fundamento nos arts. 81, incisos II, X e XV, alínea “f” e 144, III, do Regimento Interno, observa-se que a proposição atende ao interesse público ao fomentar a competitividade de um setor produtivo estratégico para o Estado, contribuindo para o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o estímulo à inovação local.

A substituição tributária, na forma atualmente aplicada, tem onerado de forma desproporcional as microcervejarias, comprometendo seu capital de giro e dificultando sua permanência no mercado. A exclusão desse regime, como já feito para outros produtos (v.g. sorvetes, por meio da Lei nº 18.591/2023), está em consonância com uma política fiscal mais justa e estimuladora da atividade econômica.

Considerando, ainda, que a proposta está em conformidade com os limites legais e não implica renúncia de receita, reiterando precedentes legislativos já adotados nesta Casa, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0232/2023, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 22/04/2025, às 13:51.
